



LEI MUNICIPAL Nº 867, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE
FUNCIONAMENTO DE BARES,
LANCHONETES, CASAS NOTURNAS E
SIMILARES, COMÉRCIO AMBULANTE E
EVENTOS REALIZADOS PELA
PREFEITURA DE MILHÃ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILHÃ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova, e sanciona a presente Lei.

Art. 1º. Fica estabelecido o horário de funcionamento dos estabelecimentos abaixo discriminados:

- I- As casas noturnas, clubes de festas, boates e similares terão funcionamento de 06h00 às 01h00 do dia seguinte, de domingo à quinta-feira, estendendo-se o funcionamento até as 01h00 da sexta-feira.
- II- Às sextas-feiras e sábados o horário de funcionamento de casas noturnas, clubes de festas, boates e similares, será de 06h00 às 04h00 do dia seguinte, às sextas-feiras e sábados, estendendo-se o funcionamento até as 04h00 do domingo.
- III- O horário de funcionamento de bares, lanchonetes e restaurantes será de 06h00 às 01h00 do dia seguinte, de domingo à quinta-feira, estendendo-se o funcionamento até as 01h00 da sexta-feira.
- IV- O horário de funcionamento de bares, lanchonetes e restaurantes será de 06h00 até as 02h00 do dia seguinte, às sextas-feiras e sábados, estendendo-se o funcionamento até as 02h00 do domingo.

§ 1º - Caracterizam-se como bares ou similares, as lojas de conveniência e os estabelecimentos nos quais além da comercialização de produtos e gêneros específicos a esse tipo de atividade, haja venda de bebida alcoólica para consumo imediato no próprio local.

§ 2º- Excluem-se dos efeitos deste decreto, os estabelecimentos que praticam o comércio varejista em geral, ainda que haja venda de bebida, visto que estes devem



obedecer a legislação específica sobre o seu funcionamento e o horário estabelecido no alvará de funcionamento.

§ 3º- Incluem-se na categoria de bares, restaurantes, lanchonetes, as barracas, trailers, pontos fixos (quiosques), os vendedores ambulantes e os que exercem o comércio em móveis que comercializam lanches e bebidas.

Art. 2º. Quando a Prefeitura de Milhã for a realizadora ou organizadora de eventos como festas oficiais do calendário municipal, show artísticos e culturais, o horário do evento pode se estender até as 06h00 do dia seguinte, devendo o poder executivo editar decreto regulamentando o início e o final do evento e comunicar aos órgãos de segurança sediados no Município.

Art. 3º. Os estabelecimentos regulados por esta lei não estão isentos de funcionarem com o alvará de funcionamento, licença da vigilância sanitária, auto de vistoria do corpo de bombeiros e demais exigências administrativas que se fizerem necessárias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.**

Paço da Prefeitura Municipal de Milhã, Estado do Ceará, 14 de agosto de 2023.

Luiz Alan P. Macêdo

LUIZ ALAN PINHEIRO MACÊDO
Prefeito Municipal